



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 763/XIV/2.ª (PCP)

Reforço dos Direitos dos Trabalhadores da Saúde

Autor: Alberto Machado
(PSD)



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (GP do PCP) apresentou o Projeto de Lei n.º 763/XIV/2.ª: «*Reforço dos Direitos dos Trabalhadores da Saúde*».

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 29 de março de 2021, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (CAPMADPL), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento).

A iniciativa do GP do PCP, o Projeto de Lei n.º 763/XIV/2.ª foi apresentada nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e 118.º do Regimento que regulamentam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder atribuído aos deputados por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como aos grupos parlamentares por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

O Projeto de Lei em apreço foi subscrito por 10 Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do seu artigo 120.º.

Com o presente projeto de lei, o GP do PCP propõe, de acordo com a exposição de motivos, «*medidas concretas que reforçam os direitos dos trabalhadores da saúde, resolvendo alguns dos problemas que persistem no SNS, assegurando um vínculo efetivo a todos, considerando que todo o trabalho prestado é considerado através da contabilização dos pontos para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório*» (artigo 18.º do Orçamento do Estado para 2018), e «*consagrando a aplicação do horário de trabalho de 35 horas*».

Entende o GP do PCP, além do mais, que, «*Um ano depois da epidemia do Sars-Cov-2, há duas lições que podemos desde já tirar: a importância do Serviço Nacional de Saúde (SNS)*»

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

público, geral e universal, assumindo-se como a solução adequada para prestar os cuidados de saúde a todos os cidadãos, não obstante as o desinvestimento de que tem sido alvo por parte de sucessivos Governos; e a importância dos trabalhadores da saúde no garante da prestação de cuidados de saúde» (cf. Exposição de Motivos).

Considera, assim o GP do PCP que *«É justo e é legítimo que o reconhecimento do País ao seu desempenho se traduza na melhoria das suas condições de trabalho, no reforço dos seus direitos e na sua valorização profissional» (cf. Exposição de Motivos).*

O Projeto de Lei n.º 763/XIV/2.ª é composto por 7 artigos, nos termos dos quais procede-se ao estabelecimento de *“medidas de reforço dos direitos dos trabalhadores da saúde”*, designadamente:

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Âmbito

Artigo 3.º - Conversão de Contratos de Trabalho

Artigo 4.º - Tempo de serviço

Artigo 5.º - Contagem dos Pontos para efeitos de descongelamento das carreiras

Artigo 6.º - Horário de Trabalho

Artigo 7.º - Entrada em vigor

a) Antecedentes

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que na presente legislatura, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 404/XIV/1.ª (BE) - *«Medidas de valorização e proteção dos profissionais da saúde»*, rejeitado na reunião plenária n.º 33, de 22 de dezembro de 2020.

b) Iniciativas Legislativas e Petições Pendentes Sobre Matéria Conexa

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexa, embora estejam em apreciação o Projeto de Lei n.º 509/XIV/2.ª (PCP) - *«Valorização dos trabalhadores da saúde»* e o Projeto de Resolução n.º 1155/XIV/2.ª (PCP) - *«Valorização Profissional, Social e Remuneratória dos Trabalhadores da Saúde»*, pendentes na 13.ª Comissão; o Projeto de Resolução n.º 174/XIV/1.ª (PCP) - *«Programa de Valorização dos Profissionais de Saúde»* e

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

o Projeto de Resolução n.º 217/XIV/1.ª (BE) - «Valorizar os profissionais do Serviço Nacional de Saúde», ambos pendentes na 9.ª Comissão de Saúde.

c) Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Por estar em causa legislação laboral, em conformidade designadamente com o disposto no artigo 134.º do RAR, o projeto de lei foi publicado na Separata n.º 50/XIV/2.ª, de 2021.04.13 e submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, de 13 de abril a 13 de maio de 2021, não tendo ainda sido rececionado qualquer contributo.

d) Verificação do cumprimento da lei formulário

O título da presente iniciativa legislativa - «Reforço dos Direitos dos Trabalhadores da Saúde» - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário. De acordo com a Nota Técnica, a iniciativa em referência pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, através da sua redação sem a utilização de maiúsculas (com exceção da primeira palavra): «Reforço dos direitos dos trabalhadores da saúde».

Em caso de aprovação esta iniciativa, a mesma revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 7.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá no dia seguinte ao da sua publicação, mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «*entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação*».

e) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

Tendo presente as informações disponíveis, a presente iniciativa poderá implicar, no ano económico em curso, um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, sendo que o artigo 7.º prevê que a iniciativa entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Como tal, no decurso do processo legislativo deverá ser acautelado o limite imposto pela «norma-travão», nomeadamente, prevendo a data de entrada em vigor ou a produção de efeitos da iniciativa, com a publicação do Orçamento do Estado subsequente.

f) Avaliação sobre impacto de género

O preenchimento, pelos proponentes da ficha de avaliação prévia de impacto de género do Projeto de Lei n.º 763/XIV/2.ª (PCP), em cumprimento do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, apresenta como resultado uma valoração neutra do impacto de género.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 763/XIV/2.ª, que é de «*elaboração facultativa*», em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A iniciativa em apreço é apresentada pelo GP do PCP, ao abrigo e nos termos da alínea b), do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e ainda da alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º e do artigo 118.º, ambos do Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, são precedidas de uma breve exposição de motivos e têm uma designação que traduzem sinteticamente o seu objeto principal dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que não infringe a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Refira-se, por último, que a iniciativa poderá envolver, no ano económico em curso, um aumento de despesas previstas no Orçamento do Estado, violando o disposto no n.º 2 do artigo 167.º da CRP e no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, denominado como "norma-travão", o que a verificar-se poderá ser salvaguardado se a entrada em vigor for diferida para a data da publicação do Orçamento do Estado subsequente.

Assim, nestes termos, a 13.ª Comissão Parlamentar de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de Parecer que o Projeto de Lei n.º 763/XIV/2.ª, que estabelece o «*Reforço dos Direitos dos Trabalhadores da Saúde*», cumpre os requisitos formais de admissibilidade, previstos na Constituição da República Portuguesa e no Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2021.

O Deputado autor do Parecer



(Alberto Machado)

O Presidente da Comissão



(Fernando Ruas)

